



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
977/2021	1042/2021	23/11/2021 13:37:30	23/11/2021 13:37:30

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

597/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Ementa:

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF.Nº264/2021-Remessa de Lei





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 16 de novembro de 2021.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 264/2021

Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Exmo. Sr. ° Presidente

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Lei de n° 2.230 de 10 de novembro de 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no D.O.M. de n° 3.396 foi realizada no dia 11 de novembro de 2021.

Cumprе informar que, a referida lei é a sanção do Autógrafo de Lei de n° 41/2021, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO LEI Nº 2.230 de 10 de novembro de 2021

OFICIAL Nº 3396 ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº.
DATA: 11/11/21 1.684 DE 14 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do art. 33 da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

§1º – Os animais domésticos saudáveis serão destinados a adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais, devidamente cadastradas na secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo admitido seu sacrifício;

Art. 2º - Altera e inclui novos dispositivos no art. 35 da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art.35 - O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos (PCPCG) tem como objetivo controlar a população canina e felina estritamente do Município de Marataízes, por meio do método de castração cirúrgica, implantação de microchip e procedimentos clínicos necessários em machos e fêmeas. Caberá a secretaria Municipal de Meio Ambiente a execução do mesmo, em parceria Com órgãos Públicos universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

§ 1º -

§ 2º -

I -

II -

III -





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O PCPCG é destinado, prioritariamente, aos animais sob tutela das pessoas abaixo listadas:

I - Pessoas físicas incluídas na população classificadas em situação de vulnerabilidade (aquelas compreendidas dentro do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), nos moldes do Decreto Federal nº 6.135/2007). A avaliação social de municipais a serem contempladas no programa será efetuada com a apresentação da Folha de Resumo do Cadastro Único, documento oficial de identidade, CPF, comprovante de residência do requerente.

II - Protetores independentes que fazem resgate de animais da rua e se tornem responsáveis por eles, com apresentação de documento oficial de identidade, CPF e Declaração de Cadastro na SEMMA.

a) Na hipótese do inciso II deste artigo, ficam autorizados os procedimentos para castrações de "animais de rua" (cães e gatos), com tutela compartilhada e comprovada.

III - Organizações não governamentais (ONGs e Associações) de proteção aos animais (pessoas jurídicas), previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com apresentação do Cartão CNPJ, Estatuto Social, Ata de última eleição, devidamente registrada em cartório.

§ 4º - O proprietário ou responsável pelo animal, somente após cadastro na SEMMA, com assinatura dos termos de responsabilidade de tutela do animal e autorização do procedimento cirúrgico, será direcionado ao prestador de serviço contratado pelo Município para a efetiva castração.

§ 5º - A adesão ao PCPCG possui caráter individual, sendo vedada a transferência da adesão para outro proprietário ou outro animal.

§ 6º - Ficará a cargo da SEMMA o cadastramento dos animais que forem autorizados a utilizar o Programa, machos e fêmeas, cães e gatos.

§ 7º - A identificação do animal será efetuada através da coleta de dados (fotografia, endereço de residência do proprietário ou tutor e sexo do animal).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos; cuidados e manejos dos animais; problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade; castração; legislação concernente aos animais;

Art. 6º - Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 10 de novembro de 2021

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3396 - MARATAÍZES - ES - quinta-feira - 11 de novembro de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.230 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1.684 DE 14 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do art. 33 da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

§1º - Os animais domésticos saudáveis serão destinados a adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais, devidamente cadastradas na secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo admitido seu sacrifício;

Art. 2º - Altera e inclui novos dispositivos no art. 35 da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art.35 - O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos (PCPCG) tem como objetivo controlar a população canina e felina estritamente do Município de Marataízes, por meio do método de castração cirúrgica, implantação de microchip e procedimentos clínicos necessários em machos e fêmeas. Caberá a secretaria Municipal de Meio Ambiente a execução do mesmo, em parceria Com órgãos Públicos universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

§ 1º -

§ 2º -

I -

II -

III -

§ 3º - O PCPCG é destinado, prioritariamente, aos animais sob tutela das pessoas abaixo listadas:

I - Pessoas físicas incluídas na população classificadas em situação de vulnerabilidade (aquelas compreendidas dentro do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), nos moldes do Decreto Federal nº 6.135/2007). A avaliação social de munícipes a serem contempladas no programa será efetuada com a apresentação da Folha de Resumo do Cadastro Único, documento oficial de identidade, CPF, comprovante de residência do requerente.

II - Protetores independentes que fazem resgate de animais da rua e se tornem responsáveis por eles, com apresentação de documento oficial de identidade, CPF e Declaração de Cadastro na SEMMA.

Na hipótese do inciso II deste artigo, ficam autorizados os procedimentos para castrações de "animais de rua" (cães e gatos), com tutela compartilhada e comprovada.

III - Organizações não governamentais (ONGs e Associações) de proteção aos animais (pessoas jurídicas), previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com apresentação do Cartão CNPJ, Estatuto Social, Ata de última eleição, devidamente registrada em cartório.

§ 4º - O proprietário ou responsável pelo animal, somente após cadastro na SEMMA, com assinatura dos termos de responsabilidade de tutela do animal e autorização do procedimento cirúrgico, será direcionado ao prestador de serviço contratado pelo Município para a efetiva castração.

§ 5º - A adesão ao PCPCG possui caráter individual, sendo vedada a transferência da adesão para outro proprietário ou outro animal.

§ 6º - Ficará a cargo da SEMMA o cadastramento dos animais que forem autorizados a utilizar o Programa, machos e fêmeas, cães e gatos.

§ 7º - A identificação do animal será efetuada através da coleta de dados (fotografia, endereço de residência do proprietário ou tutor e sexo do animal).

§ 8º - Ficará a cargo do prestador de serviços contratado para a execução das cirurgias de castração a avaliação clínica sobre as condições de saúde do animal, assumindo a responsabilidade pela decisão de realizar ou não a castração.

§ 9º - Os serviços de castração serão comprovados por meio de atestado do médico veterinário que executar a cirurgia, bem como





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 23 de novembro de 2021.

De: Protocolo
Para: Diretoria Geral

Referência:
Processo nº 977/2021
Proposição: Administrativo nº 597/2021

Autoria:

Ementa: PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF.Nº264/2021-Remessa de Lei

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Daniella dos Santos Nunes
Assessor(a) Administrativo





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 23 de novembro de 2021.

De: Diretoria Geral
Para: Secretaria Geral

Referência:
Processo nº 977/2021
Proposição: Administrativo nº 597/2021

Autoria:

Ementa: PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF.Nº264/2021-Remessa de Lei

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Segue os autos para conhecimento e providências.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral

